



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 08 G, Ano XVI, Mês de Agosto de 2021.  
Martins/RN, Segunda-feira, 16 de agosto de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

**Controladoria Geral do Município**

Sem Matéria

**Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita**

**Leis**

LEI 709/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

*ALTERA A LEI 615 de 11 de maio de 2015 e dá outras providências*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 615 de 11 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído no Município de Martins, em substituição ao Prêmio Variável de Qualidade e Inovação – PMAQ do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica, o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, do Programa PREVINE BRASIL, que tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e

efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

§1º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

§2º. A gratificação a que se refere caput será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

§3º O prêmio de que trata esta Lei é variável e consiste no rateio de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Martins sempre que se atinjam as metas e resultados previstos na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento”.

§4º - A gratificação a que se refere o caput, será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa PREVINE BRASIL, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores do pagamento por desempenho. ”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 615 de 11 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A produtividade do Programa Previne Brasil será devida aos servidores em efetivo exercício, exceto nos casos de:

- I – Licença para tratamento da própria saúde superior a cinco dias úteis;
- II – Licença por acidente em serviço superior a quinze dias dentro do mesmo mês;
- III – Licença por doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – Licença maternidade;



V – Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal estadual ou federal exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do Sistema Único de Saúde;”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 615 de 11 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os valores de produtividade a serem pagos conforme o alcance das metas de cada equipe, conforme Decreto Normativo.”

Art. 4º. - O artigo 4º da Lei 615 de 11 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os valores repassados pelo Município serão distribuídos da seguinte forma:

I – 150,00 (cento e cinquenta reais) para serem destinados aos ocupantes dos cargos de Agentes comunitários de saúde;

II- 150,00 (cento e cinquenta reais) para os ocupantes dos cargos Técnicos em Enfermagem do Programa de Estratégia de Saúde da Família;

III – 100,00 (cem reais) para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família;

IV - 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;

V – 150,00 (cento e cinquenta reais) para os odontólogos participantes da ESF;

VI - 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um dos profissionais que ocupam os cargos de nutricionista, psicólogo e fisioterapeuta da equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB).

Parágrafo único: No momento que as equipes não atingirem a produção exigida pelo Ministério da Saúde e não houver o repasse do Recurso financeiro, cessará automaticamente a gratificação de trata essa Lei”

Art. 5º. O artigo 5º da Lei 615 de 11 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos servidores ao recebimento do incentivo.

§ 1º O valor do Incentivo Financeiro do PREVINE BRASIL, segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.”

Art. 6º. O artigo 6º da Lei 615 de 11 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O incentivo do Programa PREVINE BRASIL em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

§ 1º De igual forma não integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter *pro labe faciendo* não serão incorporadas aos provimentos de inatividade, nem devidas a inativos ou pensionistas. ”

Art.7º - O artigo 7º da Lei 615 de 11 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

específicas constantes da legislação orçamentária em especial aquelas vinculadas ao recurso Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade. ”

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 16 de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 181º da Emancipação Política.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA  
Prefeita Municipal

#### Decretos

Sem Matéria

#### Editais

Sem Matéria

#### Portarias

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

#### CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Sem Matéria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria



Jornal Oficial do Município de Martins  
Edição n.º 08 G, Ano XVI  
Martins/RN, 16 de Agosto de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS**

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50  
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [semarh@martins.rn.gov.br](mailto:semarh@martins.rn.gov.br)  
Site oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos  
Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos  
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO



Edição encerrada às 11h00min, do dia 16 de Agosto de 2021,  
com 03 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:  
<http://dc.inf.br/jom/index.php?id=2407401>